



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° \_\_\_\_\_  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05 DE 2018.**

*“Altera o art. 6º da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí) e a Resolução nº 469, de 02 de setembro de 2015.”*

**RELATOR:**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução que propõe a alteração do Art. 6º da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010 alterada pela Resolução nº 469, de 02 de setembro de 2015 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí).

Dessa forma, passo a apresentar uma Emenda Modificativa, contribuindo para que não reste dúvidas acerca dos efeitos da presente resolução.

**EMENDA MODIFICATIVA N° 01**

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Na primeira sessão preparatória da primeira sessão legislativa, às onze horas, do dia 1º de fevereiro, sempre que possível com a direção da Mesa da sessão anterior, será realizada a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa, para mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.”(NR)

Para tanto, justifica que a norma visa garantir o desempenho das atividades indispensáveis ao andamento correto dos trabalhos desta Casa legislativa.



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

No entanto havendo alterações posteriores da Resolução que regulamenta o Regimento Interno desta casa, as alterações posteriores deverão ser adequadas a técnica legislativa em conformidade com o novo número da respectiva resolução.

Logo, a matéria fora encaminhada a esta comissão onde devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade correspondente.

Eis o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente nos arts. 61, 137, 138 e 139, do Regimento Interno desta Casa, apresento parecer onde examinamos em caráter preliminar, o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do projeto de resolução sob análise.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de resolução preenche todos os requisitos reguladores além de não ir de encontro a qualquer ditame constitucional ou mesmo infraconstitucional hierarquicamente superior.

Por todo o exposto, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação, com acatamento da emenda modificativa apresentada.

Este é o meu parecer.

#### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )  
Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ.

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 25/10/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
*José*

ANIMIDADE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

RELATOR